



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 183.º -A

Acumulação indevida de apoios à PRE

1 – Os valores da acumulação indevida de apoios públicos recebidos por produtores em regime especial devem, nos termos dos números 2, 3 e 4 do Artigo 171.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ser deduzidos ou repostos pelos referidos produtores, conforme mecanismo a aprovar por Portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

2 – Os valores deduzidos ou repostos nos termos do número anterior devem ser devolvidos ao sistema elétrico nacional em 2020, com vista à redução das tarifas da energia elétrica do sistema.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira

Nota justificativa:

No Orçamento do Estado de 2017 foi aprovada, pelos números 2, 3 e 4 do Artigo 171.º (por proposta do PCP), a recuperação pelo sistema elétrico dos valores indevidamente acumulados por centros electroprodutores em regime especial que, além do escoamento e remuneração garantidos a uma tarifa bonificada, com custos transmitidos para as tarifas dos comercializadores de último recurso, receberam outros apoios públicos à promoção e ao desenvolvimento das energias renováveis.

O processo oficial da avaliação dos valores acumulados ter-se-á concluído no presente ano, com intervenção da Inspeção Geral das Finanças. Será, assim, adequado que esses valores possam, em 2020 (em 2017 foram avaliados entre 250 a 350 milhões de euros), ser refletidos nas tarifas para 2020.